

## **PROJETO DE LEI Nº 14/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos do Jordão para o exercício de 2021.**

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal de Campos do Jordão Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os órgãos da Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 220.700.000,00 (duzentos e vinte milhões e setecentos mil reais), sendo R\$ 152.858.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 67.842.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021, estima a Receita em 220.700.000,00 (duzentos e vinte milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa do Poder Legislativo em R\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais) e em R\$ 213.140.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta mil reais) a despesa do Poder Executivo.

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 232.002.000,00</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 92.181.000,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 3.800.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 2.331.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 131.559.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 2.131.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.837.000,00</b>
2.2 Alienação de Bens	R\$ 3.000,00
2.4 Transferência de Capital	R\$ 1.831.000,00
2.9 Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000,00
<b>( - ) Deduções da Receita</b>	<b>-R\$ 13.139.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.700.000,00</b>

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal	R\$ 7.560.000,00
Secretaria de Gabinete	R\$ 4.259.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 10.157.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 13.826.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 87.819.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 47.244.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.328.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 4.292.000,00
Secretaria de Obras	R\$ 2.451.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$ 18.943.500,00
Secretaria de Planej., Habitação e Planejamento Estratégico	R\$ 1.395.000,00
Secretaria Esportes, Juventude e Laser	R\$ 1.668.000,00
Secretaria de Turismo	R\$ 2.920.000,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$ 1.003.000,00
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	R\$ 7.237.500,00
Secretaria da Valorização da Cultura	R\$ 1.954.000,00
Secretaria de Justiça	R\$ 525.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.756.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 4.362.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.700.000,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	7.560.000,00
04. Administração	30.523.000,00
06. Segurança Pública	7.237.500,00
08. Assistência Social	4.292.000,00
09. Saúde	47.244.000,00
12. Educação	87.819.000,00
13. Cultura	1.954.000,00
15. Urbanismo	22.789.500,00
18. Gestão Ambiental	1.328.000,00
20. Agricultura	1.003.000,00
23. Comércio de Serviços	2.920.000,00
27. Desporto e Lazer	1.668.000,00
99. Reserva de Contingência	4.362.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.700.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 195.953.000,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos	88.403.500,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	107.519.500,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 24.747.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	10.385.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	10.000.000,00
<b>9.0.00.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>4.362.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.700.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do

excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**V** – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**§ 1º** – O disposto no caput não será onerado quando utilizados para cobertura de despesas da área de saúde, educação, assistência social, pagamentos de precatórios, de pessoal civil e encargos, conforme art. 18 e 19 da Lei municipal nº 3989/2019.

**§ 2º** - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato de mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

**§ 3º** – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato de mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único** – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão consideradas no percentual e autorização constante do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 6º** - Ficam convalidados na Lei nº 3863/2017 – PPA e na Lei nº 4042/2020 – LDO os programas, ações e valores ora contemplados na presente Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Campos do Jordão, 23 de setembro de 2020.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**